



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/101931

CONVITE Nº 002/2021/SEFA

EDITAL Nº 002/2021/SEFA

DATA: 06/12/2021, às 14h:30min

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Reforma da Residência Funcional no Município de Santarém, localizada na Rua Borges Leal, Vila do Estado, casa 01, Santarém - Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos.

Dando continuidade aos trabalhos licitatórios para julgamento de nova proposta de preço, aos seis (06) dias do mês de dezembro de 2021, às 14h:30min, na Sala da Célula de Gestão de Licitação e Contratos (CGLC) vinculada à Diretoria de Administração (DAD) da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, sediada na Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro do Reduto, CEP: 66.053.000, Belém/PA, reuniram-se o Presidente Isaias da Costa Mota e os membros da Comissão Permanente de Licitação, Helenil Silva Valente e Elizaneide de Souza Lopes, conforme Portaria nº 3.074/2021/DAD/SEFA de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.757 de 05 de novembro de 2021, com vistas à realização do Convite em epígrafe. No início dos trabalhos o Presidente da Comissão assinalou que a Comissão de Licitação concedeu prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta de preço pelas empresas habilitadas CASTANHAL ARQUITETURA e CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 40.534.446/0001-10), SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 00.654.914/0001-76) e TUPAIU SERVICE (CNPJ 10.971.680/0001-44), devido à desclassificação de todas as propostas nesta licitação, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 22 de novembro de 2021, pág. 14. Contudo, essa tentativa resultou inútil pois apenas duas das três propostas necessárias apareceram, no caso as das empresas CASTANHAL ARQUITETURA e CONSTRUÇÃO LTDA e SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL e SERVIÇOS LTDA. Desse modo, essa situação está em desacordo com a orientação da Súmula nº 248 do TCU, segundo a qual não basta a habilitação de no mínimo três licitantes, mas também é indispensável que pelo menos três propostas sejam válidas para seleção, a seguir transcrita: "Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses

Av. Visconde de Souza Franco nº 110, Bairro do Reduto, CEP: 66.053.000, Belém/PA
Telefone: 3323-5310/3323-4245 e Email: kassio.brito@sefa.pa.gov.br
CNPJ: 05.054.903/0001-79

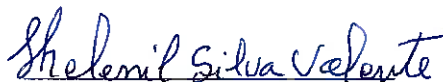


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993". Assim, a licitação não pode prosseguir, sendo imprescindível a repetição do convite. Ante o exposto, a Comissão de Licitação declara concluído o certame por falta de três (3) propostas válidas, com base na Súmula nº 248 do TCU e art. 22, § 3º e § 7º da lei 8.666/1993 e, portanto, proceder-se-á a repetição da licitação. Nada mais havendo a tratar sobre o presente julgamento, encerraram-se os trabalhos às 15h:35min, com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e membros da Comissão de Permanente de Licitação, abaixo assinados.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2021.


ISAIAS DA COSTA MOTA
Presidente


HELENIL SILVA VALENTE
Membro


ELIZANEIDE DE SOUZA LOPES
Membro